

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2022

Autoria: **VEREADOR LINCOLN PETRUS DE CASTRO**

“Autoriza o Poder Executivo instituir o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Barrinha, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências”

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a ser instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Barrinha, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

§ 1único – Poderá também o Poder Executivo ceder gratuitamente bens e órgãos públicos para a realização da celebração dos casamentos.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Barrinha;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos,

emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha, 25 de novembro de 2022.

LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer no município de Barrinha o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Posso assegurar que a propositura é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta eximia Casa

Legislativa.

Câmara Municipal de Barrinha, 25 de novembro de 2022.

LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL